



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atos de Pessoal – Admissão em provimento via Processo de

Dispensa de Licitação 001/2014

Tendo em vista o atendimento previsto no Inciso II do Art. 74 da Constituição Federal, art. 46 da Constituição Estadual, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 963, de 09 de outubro de 2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, com redação dada pelo art. 162, § 2º da Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2007, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e Resolução 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado, informa-se que este controle interno, já havia orientado ao gestor que a contratação de pessoal para provimento de cargo efetivo deverá ocorrer conforme via concursos públicos.

Perante do exposto, é relevante destacar que a contratação temporária é uma exceção à regra, portanto poderá ocorrer quando comprovada sua importância, por meio de processo seletivo simplificado, devidamente justificado.

Não obstante havendo a vaga a preencher, conforme consta na Lei municipal 1467/2013, o recrutamento para a vaga contratada mediante este procedimento de dispensa de licitação 001/2014, deve ocorrer mediante concurso público.

Ademais outra irregularidade foi verificada no certame, posto que não foi apresentada certidão negativa municipal, documento este utilizado para habilitação fiscal previsto no artigo 29 inciso III da Lei Federal 8666/93.

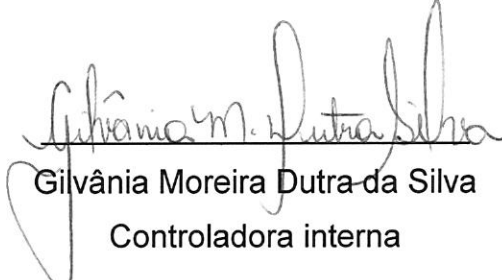
Procedidas às análises a Unidade de Controle Interno é de PARECER CONTRÁRIO à contratação de pessoal via processo de dispensa de licitação, visto que o mesmo não segue os tramites legais para o ato de admissão em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Orienta que a partir de então o gestor adote o concurso público como forma de seleção de pessoal para atendimento aos serviços e cargos previstos no plano de cargos e salários desta instituição, e no caso de substituição de pessoal efetivo que priorize pelo aproveitamento dos servidores efetivos na distribuição das tarefas daqueles que porventura estejam ausentes, adotando precauções para não haver sobrecarga de serviços, e remunerando-os conforme seja previsto na legislação municipal. Sendo a legislação municipal pertinente o primeiro ato a ser providenciado. Oriente ainda para que os documentos a serem auditados por este controle interno sejam disponibilizados com agilidade, pois a entrega dos mesmos para auditoria e arquivamento está sendo realizada com demasiado atraso.

Juina-MT, 28 de fevereiro de 2014.


Gilvânia Moreira Dutra da Silva
Controladora interna

Recabi 03/04/14
Cemargue